



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 81, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IVOTI PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A receita do Município de Ivoti, para o exercício de 2026, é orçada em R\$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil de reais), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$	R\$
I - Impostos, taxas e contribuições de melhoria.....	33.044.000,00	
II - Receita de Contribuições	5.347.000,00	
III - Receita Patrimonial	22.843.100,00	
IV - Receita de Serviços	14.724.000,00	
V - Transferências Correntes	120.192.400,00	
VI - Outras Receitas Correntes	990.000,00	197.140.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Amortização de Empréstimos	4.000,00	
II - Alienação de bens	0,00	4.000,00

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7SJRN22GEXOWQA2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS

I - Contribuição RPPS	12.678.000,00	
II - Receita de Serviços	300.000,00	
III - Outras receitas correntes	0,00	12.978.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	210.122.500,00	

DEDUÇÕES

I - Deduções para formação do FUNDEB	16.622.500,00	16.622.500,00
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	193.500.000,00	

Art. 2º A despesa para o exercício de 2026 é fixada em R\$ 193.500.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e setecentos reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir Créditos Suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas, até o limite recebido ou arrecadado;

II - abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - abrir Créditos Suplementares com saldo de recursos não utilizados no Exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre, apurados individualmente por vinculação como superávit financeiro do Exercício anterior;

IV - abrir Créditos Suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7SJRN22GEXOWQA2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de cinco por cento, da despesa total autorizada;

VI - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados, de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo recurso.

§ 1º Para fins do inciso III do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 2º Excluem-se do limite fixado pelo inciso V deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa:

a) pessoal civil e encargos previdenciários e sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) amortização da dívida;

d) precatórios, sentenças e ordens judiciais;

e) ações preconizadas pela Lei Municipal nº 3.733/2025, e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, e pela Lei Municipal 3.742/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 4º Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro (4) meses do Exercício Financeiro de 2025, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 5º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, sendo efetuados através de registros contábeis.

Parágrafo único. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 3º, da presente Lei.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º Os valores monetários dos programas constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, e suas eventuais alterações, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto ou Detalhamento Contábil, as Mudanças e os ajustes necessários, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 9º Fazem parte do corpo desta Lei, os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;

II - Receita segundo as categorias econômicas e Despesas segundo as categorias econômicas;

III - Cálculo ASPS, Cálculo MDE;

IV - Gastos Pessoal;

V - Orçamento RPPS;

VI - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

VII - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

VIII - Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades conforme vínculos com recursos;

IX - Demonstrativo da Despesa por Orgão e Funções.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7SJRN22GEXOWQA2



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 81/2025, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivoti, para o exercício de 2026”, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, e dentro dos prazos estabelecidos para o encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a legislação em vigor e de acordo com o Plano de Contas editado pelo TCE-RS, Portarias e Instruções Normativas, em prosseguimento ao processo de uniformização e consolidação dos planos de contas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Citamos as principais leis e regulamentos a serem obedecidos na elaboração da proposta orçamentária:

- a) Dispositivos da Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 4.320/64;
 - c) Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Além dos dispositivos constitucionais, a proposta orçamentária obedeceu aos aspectos exigidos pela legislação local, a saber:
- d) Lei do Plano Plurianual 2026/2029;
 - e) Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026;
 - f) Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei é encaminhado em observância aos prazos fixados pela Lei Orgânica Municipal, razão pela qual sua elaboração considera, para fins de protocolo, a aprovação dos Projetos de Lei nº 73 e nº 74. Registra-se que tal procedimento visa unicamente assegurar o cumprimento das exigências formais e temporais estabelecidas. Ressalta-se, ainda, que, respeitada a autonomia dos Poderes, caso os mencionados projetos não sejam aprovados, será posteriormente enviada mensagem retificativa para realizar as adequações necessárias.

Atenciosamente,

Valdir Jose Ludwig
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068
Em 28 de Novembro de 2025 às 14:35:36

